

## PROJETO DE LEI Nº 007/25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, proventos dos aposentados e das pensões, e dá outras providências.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal nº 329/02, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, pela aplicação do índice **de 6,75%** (seis vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos da revisão prevista neste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e o Agente de Combate a Endemias.

**Art. 2º** - Em razão da aplicação do índice mencionado no art. 1º desta Lei, o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante na **Lei Municipal nº 2.089/24**, de 15 de fevereiro de 2024, passa a ser de **R\$ 1.369,44** (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), ficando alterados os Padrões de Referência Municipal e remunerações constantes nos seguintes dispositivos legais:

I - Artigo 28 da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Artigo 32 da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município;

III - Artigo 3º, da **Lei Municipal nº 804/07**, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales;

IV - Artigo 9º, inc. I, alíneas “a”, “b” e “c” da **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, cujos valores mensal do bolsa-auxílio dos estagiários passam a ser de:

a) - Para os estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos o valor de R\$ 1.617,88 (um mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);

b) - Para os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular o valor de R\$ 1.617,88 (um mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos);

c) - Para os estudantes do ensino superior o valor de R\$ 1.912,03 (um mil, novecentos e doze reais e três centavos).

V - Artigo 49 da **Lei Municipal nº 1.395/13**, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor correspondente a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município passa a ser de R\$ 2.329,21 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

VI - Artigo 3º da **Lei Municipal nº 1.385/13**, de 03 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta do Município de Roca Sales, que passa a ser de R\$ 319,22 (trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), para o cumprimento de uma carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único:** O valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante no “*caput*” deste artigo passa também a vigorar para todos os fins das disposições contidas na **Lei Complementar nº 001/23**, de 28 de novembro de 2023, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Roca Sales, abrangendo os inativos e pensionistas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas no Orçamento do Município para o presente Exercício.

**Art. 4º** - Publicada a presente Lei, o Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

## **DECLARAÇÃO Nº 002/25.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação vigente, **DECLARO** para os devidos fins, que o índice para a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões, de que trata o inc. X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, será **de 6,75%** (seis vírgula setenta e cinco por cento), sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, assim distribuída:

MESES	ANO	VARIÇÃO/%
FEVEREIRO	2024	-0,52
MARÇO	2024	-0,47
ABRIL	2024	0,31
MAIO	2024	0,89
JUNHO	2024	0,81
JULHO	2024	0,61
AGOSTO	2024	0,29
SETEMBRO	2024	0,62
OUTUBRO	2024	1,52
NOVEMBRO	2024	1,30
DEZEMBRO	2024	0,94
JANEIRO	2025	0,27
<b>TOTAL ACUMULADO:.....</b>		<b>6,75</b>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

## **DECLARAÇÃO Nº 003/25.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARO** para os devidos fins, que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, conselheiros tutelares, estagiários, extensivos aos proventos dos aposentados e às pensões, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, a ser realizada nos termos da **Lei Municipal nº 329/02**, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, pela aplicação do índice **de 6,75%** (seis vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025 a ser realizada através do **Projeto de Lei nº 007/25**, de 13 de fevereiro de 2025, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, estando adequada a Lei Orçamentária do presente exercício, existindo Dotação Orçamentária suficiente para pagamento dos vencimentos com a correspondente revisão até o final do exercício de 2025 e que tal despesa será prevista também no orçamento para o exercício de 2026, nas correspondentes Dotações Orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/25.**

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal pretende com o Projeto de Lei em tela, proceder à revisão geral anual nas remunerações dos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 329/02, de 18 de junho de 2002, com suas alterações posteriores, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Ficam excluídos da revisão prevista na Lei os Agentes Comunitários de Saúde e o Agente de Combate a Endemias que terão seus salários revistos mediante lei própria.

Para tanto, o Projeto de Lei altera os seguintes dispositivos:

- Artigo 28 da Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- Artigo 32 da Lei Municipal nº 523/04, de 29 de junho de 2004, que estabelece o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município;
- Artigo 3º da Lei Municipal nº 804/07, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales.

De conformidade com art. 1º, da Lei Municipal nº 329/02, com suas alterações posteriores, a revisão geral anual acontece sempre no **mês de fevereiro** de cada ano, pela variação da inflação dos últimos doze meses, sendo, portanto, **de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, a ser concedida sem distinção de índices. Ainda pelas disposições constantes no inc. V, do art. 2º, da Lei nº 329/02 e suas alterações posteriores, por índice a ser estabelecido em Lei específica.

Com o intuito de repor as perdas salariais dos servidores em geral do Poder Executivo, o índice aplicado ao Padrão de Referência Municipal é **de 6,75%** (seis vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), referente à variação acumulada do **indexador IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, da Fundação Getúlio Vargas, no período **de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, passando a vigorar a partir **de 01 de fevereiro de 2025**.

Com as alterações propostas o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM), constante na **Lei Municipal nº 2.089/24**, de 15 de fevereiro de 2024, passa para **R\$ 1.369,44** (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), aos servidores do Poder Executivo, incluindo os servidores celetistas do quadro de empregos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários.

Tal alteração também se aplica:

- Para os Estagiários, nos moldes do que consta no § 6º, do art. 9, da Lei Municipal nº 1.112/10, de 20 de julho de 2012, cujos valores constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do inc. I do referido artigo, referente ao bolsa-auxílio, passam a vigorar nos moldes do que consta no Projeto de Lei;

- Aos Conselheiros Tutelares do Município, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.395/13, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor

correspondente a remuneração mensal dos Conselheiros passa a ser aquela constante no Projeto de Lei;

- Ao Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.385/13, de 03 de dezembro de 2013.

- Aos servidores inativos e pensionistas nos moldes da **Lei Complementar nº 001/23**, de 28 de novembro de 2023, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Roca Sales.

Cabe salientar que a **Lei Municipal nº 2.149/24**, de 29 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o **Exercício de 2025**, no parágrafo único do seu art. 52, também trata da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Através do Projeto de Lei estamos cumprindo com as disposições da legislação vigente e também para a necessária e merecida valorização dos servidores públicos do município. Para efeitos do artigo 37, X da Constituição Federal, a matéria beneficia os servidores que integram os quadros de pessoal do Executivo.

Assim solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, que busca recompor os vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo Municipal, inativos e pensionistas, através da reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de **fevereiro de 2024 a janeiro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal